



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 027/97, DE 02 DE MAIO DE 1.997

"Autoriza o Executivo Municipal a criar códigos de empréstimo e pecúlio no Setor de Pessoal, a ser firmado entre os Servidores da Prefeitura e a Geplan - Previdência Privada e dá outras providências legais que especifica".

Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, Etc.,...-.-.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a determinar ao Setor de Pessoal da Prefeitura, a criação de códigos de empréstimo e pecúlio, a ser firmado entre os Servidores Municipais e a Geplan - Previdência Privada.

ARTIGO 2º - A Geplan - Previdência Privada, com sede Regional em São José do Rio Preto-SP., fará convênio direto com os Servidores da Prefeitura Municipal, objetivando a criação de uma carteira de empréstimo e pecúlio, buscando-se soluções de caráter financeiro aos Funcionários.

PARAGRAFO UNICO - Os empréstimos fornecidos pela Geplan aos Servidores da Prefeitura Municipal, não geram obrigações ao Município de Planalto de quaisquer espécies, limitando-se o último, simplesmente a descontar mensalmente na folha de pagamento os valores compactuados entre as partes interessadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREF. MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 02 DE MAIO DE 1.997

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA